



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19/01/2023

Wanila Assandri
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

08 DE JANEIRO DE 2023.

*Recebido
18/01/2023
Furoruna M= Coelho
ao 16:35*

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA
UTILIZAÇÃO DO CARTÃO
COMBUSTÍVEL EM TODA FROTA
OFICIAL MUNICIPAL DE VEÍCULOS DO
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Autora: Vereadora Cristiane
Ferreira de Lima.**

LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Rorainópolis (RR), no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Rorainópolis(RR) APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar o cartão magnético de combustível visando à prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento da frota de veículos públicos do Município de Rorainópolis(RR) ora denominado "cartão combustível".

Art. 2º O "cartão combustível" será adquirido mediante a contratação de empresa pelo Poder Executivo Municipal de Rorainópolis(RR), cuja formalização dar-se-á com estrita obediência as regras da Lei de Licitações e Contratos, seguindo o cumprimento dos princípios da administração pública.

Art. 3º Os recursos para tanto, serão utilizados das dotações orçamentárias previstas no orçamento público municipal da arrecadação própria.

Wanila Assandri



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 4º O "cartão combustível" é para uso obrigatório e exclusivo de abastecimento de toda a frota oficial de veículos de uso municipal.

Art. 5º A posse e o uso do "cartão combustível" são exclusivos e de inteira responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Servidores formalmente designados por ato legal do Prefeito Municipal aos respectivos Secretários Municipais, e Diretores de Departamentos.

Parágrafo Único. Cada cartão permanece em posse dos responsáveis mencionados no caput deste artigo e possuirá cada um uma senha diferente que estará na posse do detentor.

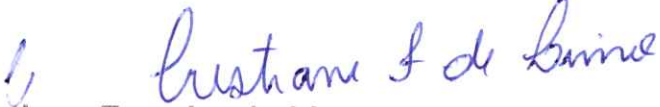
Art. 6º O Poder Público Municipal poderá editar ato normativo próprio disciplinando as normas e as diretrizes de funcionamento do "cartão combustível".

Parágrafo Único: É no Ato Normativo próprio do Poder Executivo que deverá ser disciplinado as normas e diretrizes de uso e funcionamento do "cartão combustível", neste sentido, recai a responsabilidade de **USO EXCLUSIVAMENTE EM SERVIÇO** quando no abastecimento pelos motoristas de veículos da frota oficial do município de Rorainópolis.

Art. 7º Cabe ao vereador, seja ele qual for, a devida fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rorainópolis – RR, 08 de janeiro de 2023.


Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora





GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

JUSTIFICATIVA

Os gastos despendidos pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis(RR), tanto na área financeira quanto no quesitotempo, permitem concluir que a adesão do Cartão Combustível é útil para o desenvolvimento consciente do município no que se refere ao controle dos gastos com combustível.

A execução do "cartão combustível" já vem sendo realizada com êxito por vários municípios pelo Brasil, e é uma realidade que tem trago economia aos cofres públicos, esse solidifica por configurar como adoção de soluções inteligentes da boa prática com os gastos públicos, podendo ser usado em todo tipo de veículo, desde os automóveis utilizados no transporte de saúde até aos ônibus escolares, inclusive os veículos pertencentes ao SAMU que são de gerencia municipal, sendo que o abastecimento é realizado com o credenciamento do cartão em postos estratégicos em todas as rodovias do Brasil e em outras cidades, visando sempre à rapidez e economia. Através de um sistema computadorizado, o cartão é acompanhado e analisado simultaneamente com seu uso, permitindo saber exatamente o momento do abastecimento, quem, quando e onde está abastecendo. Controlando, por exemplo, o padrão de combustível que um veículo utiliza por quilômetro rodado, assim se o motorista quiser abastecer mais do que o permitido pelo modelo de veículo, repetidas vezes ou desnecessariamente o órgão responsável ficará ciente e tomará as devidas providências, evitando com isso as supostas **fraudes** e os supostos **desvios de dinheiro público** com abastecimentos.

A **Câmara de Vereadores** tem o dever de zelar pelo interesse público e pelo bem-estar dos cidadãos e cidadãs e no uso de suas funções institucionais deve apresentar projetos de leis de forma a beneficiar o município.

*Arustam
Silva*



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Essa é uma das razões pelas quais o Constituinte garantiu a sua competência para legislar sobre os assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, nos termos dos incisos I e II, do art. 30º, da Constituição Federal, combinado com a previsão expressa no artigo 4º, inciso I, Art. 91º e Art. 99º da Lei Orgânica Municipal e Art. 2º, §2º, Art. 68º, incisos I, III, V, Art. 91º, Art. 92º, Art. 101, Art. 143º, §3º do Regimento Interno.

O Projeto de Lei que ora se apresenta tem, portanto, o respaldo das Constituições Federal e Estadual, além de integrar de forma harmoniosa e sistêmica o Município na aplicação e gerenciamento das despesas públicas.

Por todas as razões apresentadas, conclui-se que o Projeto de Lei não padece dos vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, ao contrário, encontra sólida base nas Constituições, a Federal e a do Estado. Além disso, buscou atender às melhores técnicas de elaboração legislativa, de forma que o texto se apresenta compreensível e coeso, bem distribuído, claro e límpido, o que possibilita que, uma vez transformado em Lei, o Administrador público tenha melhores condições para regulamentá-la e implantá-la ou suplementá-la se necessário, garantindo a sua aplicabilidade. Estas características também contribuem para que a coletividade tenha melhores condições de entendê-la, cumpri-la e fiscalizar sua aplicação e cumprimento. Portanto, são indúvidas as vantagens desse projeto que visa a boa aplicação dos recursos públicos evitando com isso os desperdícios de combustível em qualquer área de administração e via de consequência permitindo uma gestão administrativa com maior responsabilidade, razão pela qual pedimos a aprovação do presente projeto de lei aos nobres PARES.

Rorainópolis – RR, 08 de janeiro de 2023.

Cristiane Ferreira de Lima
Vereadora